

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS nº 1/2019

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os procedimentos de implantação e acompanhamento de cursos de Graduação do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23147.000556/2011-14, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29/08/2011,

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos de implantação e acompanhamento de cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

- Art. 1º Para a implantação e o acompanhamento dos cursos de Graduação do Ifes, devem ser constituídos o Colegiado do Curso e seu Núcleo Docente Estruturante NDE até o final do primeiro semestre letivo do curso.
- Art. 2º O Colegiado do Curso deve ser constituído de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 65/2010, de 23/11/2010.
- § 1º O Diretor Geral do campus, após a eleição dos representantes docentes e discentes, deve nomear o Colegiado do Curso por meio de Portaria.
- § 2º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a Portaria assinada pelo Diretor Geral.
- Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante do Curso deve ser constituído de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 14/2009, de 11/12/2009.
- § 1º O Coordenador do curso deve eleger o NDE e encaminhar ao Diretor Geral do seu Campus um memorando solicitando a publicação da Portaria de constituição do Núcleo, ao qual deve ser anexado cópia da ata da reunião que definiu a sua composição.
- § 2º O Diretor Geral do Campus deve nomear o Núcleo Docente Estruturante por meio de Portaria.
- § 3º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino a Portaria assinada pelo Diretor Geral.

- Art. 4º Para cursos em andamento que ainda não foram reconhecidos, alterações na matriz curricular somente podem ser realizadas para componentes curriculares que ainda não foram ofertados.
- § 1º Caso seja verificado que é necessária alguma alteração, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
 - I o Colegiado do curso deve se reunir e discutir essas alterações;
 - II as alterações devem ser aprovadas pelo NDE;
 - III o Coordenador do curso deve encaminhar à Diretoria de Graduação a solicitação de alteração, anexando a Ata da reunião de NDE;
 - IV as alterações serão aprovadas ou não em reunião de Câmara de Graduação.
- § 2º As alterações devem obedecer ao disposto na Resolução CS nº 51/2011, que estabelece os procedimentos para abertura de Cursos de Graduação do Ifes e na Resolução CS nº 49/2011, que estabelece o núcleo comum dos cursos de graduação do Ifes.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes